LEI Nº 2.499 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: "Referendar os termos do Contrato de Parcelamento de Débito de Energia Elétrica celebrado entre o Município de Rio das Flôres e Light Serviços de Eletricidade S.A."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica REFERENDADO o Contrato de Parcelamento de Débito de Energia Elétrica firmado entre o Município de Rio das Flôres e Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme DOC. ANEXO, o qual faz parte desta.
- Art. 2º- O valor do débito, objeto do parcelamento, corrigido segundo termos do Contrato de Parcelamento, é de R\$ 1.232.822,12 (um milhão duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos).
- § 1º Para cálculo de correção do valor total do débito foi utilizado IPCA de 1% e de juros 1,2% ao mês.
- §2º O débito objeto da presente será pago em 15 (quinze) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$82.188,14 (oitenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos).
- **Art. 3º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 10 de setembro de 2024.

Rafael Teodoro Machado **Presidente**

Leonardo Elias de Almeida Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário



Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**